



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**LEI Nº 4801, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre concessão de subvenção à entidade que especifica, nos termos do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias c/c o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, nos termos do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias c/c o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no valor de R\$ 60.000,00, como cooperação financeira às atividades desenvolvidas no ampara à criança, ao Serviço de Proteção à Criança – Casa da Criança.

§ 1º A destinação de recursos de que trata este artigo será estabelecida, dentre outros itens, no termo de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e a entidade citada.

§ 2º O valor da subvenção a que se refere este artigo poderá ser atualizado anualmente, com base na variação do menor dos índices publicados oficialmente.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º integra a relação mencionada no art. 14 da Lei nº 1.438, de 10 de dezembro de 1973, complementada pela Lei nº 2.663, de 4 de junho de 1992.

Art. 3º Para fazer face às despesas, fica o Poder Executivo autorizado, com base no disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura, por decreto, de créditos suplementares, nos valores de que trata o art. 1º, ao orçamento de 2013.

Parágrafo único. Os recursos para a cobertura das despesas serão indicados no respectivo decreto, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Somente será liberada a subvenção de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pela entidade, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 5º A entidade relacionada no art. 1º da presente Lei deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de outubro de 2013.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativa**